



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 631, DE 2025

(Do Sr. Carlos Jordy)

Altera o artigo 271 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4056/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.**(Do Sr. Carlos Jordy)**

Altera o artigo 271 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 271º. (...)

§ 14º Fica vedada a remoção de veículos para depósito nos finais de semana e feriados, salvo quando o órgão ou entidade responsável pela remoção mantiver expediente administrativo aberto ao público, assegurando ao proprietário ou responsável à possibilidade de regularização e retirada do veículo no mesmo dia ou dia posterior.

§ 15º A vedação prevista no § 14 não impede a aplicação de multa, quando cabível.

§ 16º A vedação prevista no § 14º não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - Quando a remoção for necessária para garantir a segurança viária, em casos de acidentes, obstrução de vias ou situações de emergência;

II - Quando o veículo estiver envolvido em infração gravíssima, conforme definido no CTB, que justifique a imediata remoção, independentemente do dia da semana.

§ 17º Os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização de trânsito deverão disponibilizar, em seus canais oficiais de comunicação, informações claras e atualizadas sobre os horários de funcionamento dos pátios e dos setores administrativos, especialmente em finais de semana e feriados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A remoção de veículos para pátios em finais de semana e feriados, sem a garantia de expediente administrativo para a regularização e retirada dos veículos, gera transtornos desnecessários aos cidadãos, que ficam impossibilitados de resolver a situação no mesmo dia. Além disso, essa prática pode ser vista como abusiva, uma vez que o proprietário do veículo é obrigado a arcar com custos adicionais de permanência no pátio sem que tenha tido a oportunidade de regularizar a situação.

A presente proposta visa assegurar que a remoção de veículos ocorra de forma mais justa e eficiente, garantindo ao cidadão a possibilidade de resolver a situação no mesmo dia, quando o órgão responsável estiver em expediente, ou no dia posterior em casos de remoções noturnas.

Excepcionam-se apenas as situações de emergência ou infrações gravíssimas, que justifiquem a imediata remoção do veículo.

Dessa forma, busca-se equilibrar a necessidade de fiscalização e segurança no trânsito com o respeito aos direitos dos cidadãos, promovendo uma gestão mais humana e eficiente do trânsito brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Carlos Jordy
Deputado Federal –
PL/RJ



* C 0 2 5 2 9 2 6 2 3 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9503-23-setembro-1997372348-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO